

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, tendo em vista solicitação por parte do interessado e decisão prolatada no Processo nº 08360-008372/94-51, RESOLVE

conceder autorização à empresa BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 05.200.225/0001-05, sediada no Estado do PARÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Ministério do Exército conforme estabelece o Ofício nº 031/DFPC/DMB/Mex, de 10 de abril de 1992, coletes à prova de balas cujas características estão prescritas no inciso V do artigo 14 da Portaria MJ nº 543, de 03 de agosto de 1994, na seguinte quantidade e natureza: 52 COLETES À PROVA DE BALAS QUE RESISTAM AO IMPACTO DE MUNIÇÕES CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART.13 FIXADO PELO ART.1º DA PORTARIA Nº 543, DE 31 DE AGOSTO DE 1994.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.509-8 - 24-2-95 - R\$ 48,88)

PORTARIA Nº 1.282, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08310-003219/94-41, RESOLVE

conceder autorização à empresa BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 05.200.225/0003-77, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 192 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO Nº 12 ou 11 (1,25 mm ou 1,50 mm); 192 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO Nº 7 ou 6 (2,50 mm ou 2,75 mm); 115 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO Nº TTT (5,50 mm) E 115 CARTUCHOS CALIBRE 12 CARREGADOS COM CHUMBO Nº SG (8,40 mm) ou BALOTE (24,8g).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.507-1 - 24-2-95 - R\$ 48,88)

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08295.004769/94-31, RESOLVE

conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA E SEGURANÇA FORTALEZA LTDA, CGC nº 37.592.821/0001-74, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 08 REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 096 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.541-1 - 21-2-95 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08361.001873/94-04, RESOLVE

conceder autorização à empresa BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 05.200.225/0004-58, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Ministério do Exército, o material controlado abaixo mencionado, conforme estabelece o Ofício nº 031/DFPC/DMB/Mex, de 10 de abril de 1992, o material controlado abaixo mencionado, na seguinte quantidade e natureza: 08 COLETES À PROVA DE BALAS com as especificações mencionadas no inciso V do Artigo 14, e que resistam ao impacto das munições mencionadas no inciso I do Artigo 13, ambos fixados pelo Artigo 1º da Portaria nº 543, de 03 de agosto de 1994.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.501-2 - 24-2-95 - R\$ 48,88)

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE JANEIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08361.001873/94-04, RESOLVE

conceder autorização à empresa BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 05.200.225/0004-58, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, o material controlado abaixo mencionado, na seguinte quantidade e natureza: 08 ESCUDOS BALÍSTICOS com as especificações mencionadas no inciso III do artigo 14, e que resistam ao impacto das munições mencionadas no inciso I do artigo 13, ambos fixados pelo artigo 1º da Portaria MJ nº 543, de 03 de agosto de 1994.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.499-X - 24-2-95 - R\$ 48,88)

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08360-011754/94-25, RESOLVE

conceder autorização para funcionamento à empresa SERVICOMES - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 83.894.998/0001-42, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer as atividades no Estado do PARÁ.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.400-8 - 2-3-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08285-000212/95-21, RESOLVE

conceder autorização à empresa VERNER - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 37.158.045/0002-80, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 14 REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 168 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 4.410-5 - 24-2-95 - R\$ 48,55)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

Diretoria

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, usando das atribuições constantes do Capítulo IV, art. 124, item XIV, da Portaria Ministerial nº 417, de 26/10/93 e considerando-se o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DPROF/SETRAN/MJ nº 001, de 06/07/94 e, conforme solicitação e instrução formulada nos autos do processo administrativo nº 08.659-001.101/94, resolve:

CASSAR

a CREDENCIAL Nº 057, da Empresa MOMENTO ENG. CONSTR. CIVIL LTDA, com sede à Av. Pres. Wenceslau Braz, 2216, Vila Lindola, Curitiba/PR, que a autorizava a execução de serviços de escolta PRÓPRIA.

ADAIR MARCOS SCORSIN

(Of. nº 58/95)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1995

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e cinco, às quatorze horas, em sua sede no anexo II do Ministério da Justiça, 2º andar, reuniu-se, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, sob a Presidência do Dr. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA, EDISON RODRIGUES-CHAVES, EDGARD LINCOLN PROENÇA ROSA e do Procurador-Geral Substituto JORGE GOMES DE SOUZA. Dando início aos trabalhos, foi colocado em pauta, para julgamento, o Ato de Concentração nº 20/94, tendo como Requerente a CBV Indústria Mecânica S.A. O Presidente passou, então, a palavra à Conselheira-Relatora, que relatou a transação submetida à aprovação do CADE. Em seguida, usou da palavra o Procurador-Geral Substituto, que se manifestou favoravelmente a operação. Prosseguindo, o Presidente devolveu a palavra à Conselheira-Relatora, que proferiu o seu voto, concluindo que a transação não se enquadrava no art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, prescindindo, assim, da aprovação do CADE. Em seqüência, proferiram seus votos, acompanhando a relatora, os Conselheiros Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, Marcelo Monteiro Soares, José Matias Pereira, Edison Rodrigues-Chaves e Edgard Lincoln Proença Rosa, finalizando a votação com o Presidente Ruy Coutinho do Nascimento. Proclamou-se em seguida o resultado, tendo o colegiado concluído, à unanimidade, que a integração das empresas CBV Indústria Mecânica S.A. e CBV Nordeste Indústria Mecânica S.A. não se enquadrava no art. 54 da lei nº 8.884/94, prescindindo, assim da aprovação do CADE. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Conselheira Neide Teresinha Malard, que submeteu à apreciação do Colegiado os "currícula" de Magali Klajmic, Procuradora da SUNAB; Solange Paraíso Nogueira, economista do Ministério das Relações Exteriores; e Flávio Fernando da F. Ferreira, auditor do Banco Central, propondo que se aprovados, deveriam os servidores serem requisitados para servir no CADE, de acordo com o disposto no § 1º do art. 81 da Lei nº 8.884/94. A seguir, o Presidente concedeu, mais uma vez, a palavra à Conselheira Neide Teresinha Malard, que submeteu ao Plenário aditamento à ata de distribuição da 38ª sessão, realizada dia 02 de fevereiro de 1995, para que da mesma constasse a decisão tomada pelo Colegiado, na referida sessão, quanto à distribuição do Ato de Concentração Econômica em que é requerente a Albarus S.A. Indústria e Comércio. Solicitou, ainda, a Conselheira, ao Presidente, que tomasse providências imediatas, para o retorno ao CADE dos autos do Ato de Concentração nº 01/94, indevidamente encaminhados à Secretaria de Direito Econômico. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Para constar, eu, NILDES RIBEIRO SOARES OLIVIKRA, Secretária do Plenário, lavrei a presente, a qual, depois de lida e aprovada pelo Plenário, é assinada pelo Sr. Presidente.

Ato de Concentração nº 20/94
 Requerente: CBV Indústria Mecânica S.A.
 Relatora : Conselheira Neide Teresinha Malard
 Decisão : O Colegiado decidiu por unanimidade que a integração das empresas CBV Indústria Mecânica S.A. e CBV Nordeste Indústria Mecânica S.A. não se enquadrava no art. 54 da Lei nº 8.884/94, prescindindo, assim, da aprovação do CADE.

ROY COUTINHO DO NASCIMENTO
 Presidente

(Of. nº 40/95)

Ministério do Exército

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período de 01 Jan 95 a 31 Dez 95, para prestação dos seguintes serviços: fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, telefone e correios; assinatura do Diário Oficial, Vale Transportes e consultas de informações sobre leis.

Brasília-DF, 1º de março de 1995
 Ten Cel PAULO VIEIRA MACHADO
 Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Secretaria-Geral do Exército, referente a inexigibilidade acima caracterizada nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1995.

Brasília-DF, 1º de março de 1995
 Gen Div CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE
 Secretário-Geral

(Of. nº 3/95)

COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª Região Militar

DESPACHOS

Declaro, nos termos do Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caput, a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços públicos específicos e exclusivos das concessionárias e órgãos abaixo discriminados e a aquisição dos bens deles decorrentes, referente ao período de 01 Jan 95 a 31 Dez 95

- CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais).
- CESAMA (Companhia de Saneamento e Pesquisa do meio Ambiente)
- TELEMIG (Telecomunicações de Minas Gerais S/A).
- ECT (Empresa de Correios e Telégrafos).
- IMPRENSA NACIONAL.
- ASTRANSIP (Associação Profissional das Empresas de Transportes de Passageiros de Juiz de Fora-MG)

Juiz de Fora-MG, 22 de fevereiro de 1995
 Cel Int QEMA JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
 Chefe do 4º Depósito de Suprimento

Ratifico, nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93, o ato de declaração de Inexigibilidade de Licitação acima, exarado pelo Ordenador de Despesa de US 160 120 - 49 D Sup aos dias do mês de março de 1995, caracterizada nos termos do Art 25 da Lei nº 8.666/93

Juiz de Fora-MG, 1º de março de 1995
 Gen Div FREDERICO FÁRIA SODRÉ DE CASTRO
 Comandante da 4ª Região Militar

(Of. nº 13/95)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, junto a ENER SUL, TELEMS, EBCT, VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA e VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA, por tratar-se de concessionárias de serviços públicos e pela inviabilidade de competição, para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia, serviços de correios e serviços de transporte urbano, durante o período de 01 de janeiro de 1995 à 31 de dezembro de 1995, ao 9º Batalhão de Suprimento, localizado na Guarnição de Campo Grande-MS, de acordo com os processos de nº 001/95, 002/95, 003/95, 004/95 e 005/95, respectivamente.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 1995
 Ten Cel Inf LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA
 Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Suprimento

Ratifico a decisão do OD do 9º Batalhão de Suprimento, exarada nos processos nº 001/95, 002/95, 003/95, 004/95 e 005/95 respectivamente, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 22 de fevereiro de 1995
 Gen Bda FLÁVIO MARCO LINDEMBERG
 Comandante

(Of. nº 4/95)

9ª Divisão de Exército

Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para pagamento de serviços hospitalares e ambulatoriais ao Hospital Santa Rita Ltda, Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda, Hospital Evangélico Dr e Srª Goldsby King e Policlínica Santa Cruz Ltda, de acordo com as Notas de Empenho nºs 00028, 00029, 00030 e 00031, respectivamente.

Dourados-MS, 15 de fevereiro de 1995
 Cel JOÃO MARIA DE MEDEIROS
 Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

Ratifico, a decisão do OD do Cmdo da 4ª Bda C Mec nas Notas de Empenho nºs 00028, 00029, 00030 e 00031, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Dourados-MS, 15 de fevereiro de 1995
 Gen Bda SYLVIO LUCAS DA GAMA IMBUZEIRO
 Comandante

(Of. nº 9/95)

COMANDO MILITAR DO SUL

5ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para as despesas com Concessionárias do Serviço Público e aquisição de Vales-Transporte, durante o ano de 95 junto às Empresas: RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA CGC nº 86.183381/0001-07, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS CGC nº 81.840.357/0001-80, CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CGC nº 83.878.892/0001-55, CASAN - CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CGC nº 82.508.433/0001-17 e TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A TELESC CGC nº 83.897.223/0001-20.

Florianópolis-SC, 9 de fevereiro de 1995
 Maj. Med LUIZ ZIMMERFELD
 Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Florianópolis

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de Florianópolis, exarada nos processos nº 012 à 016/95, referentes a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 1995
 Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
 Comandante

(Of. nº 17/95)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/FLACSO

Ajuste Complementar

O Governo da República Federativa do Brasil e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) celebraram em Brasília, em 18 de janeiro de 1995, o seguinte Ajuste Complementar, para o Funcionamento da Sede Acadêmica da Flacso no Brasil, o qual entrou em vigor em 18 de janeiro de 1995:

AJUSTE COMPLEMENTAR AO "CONVENIO ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIENCIAS SOCIAIS (FLACSO) PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ACADEMICA DA FLACSO NO BRASIL"